

## PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO PE 58.2020

DAIANE PACIFICO <daiane.licitacolombo@hotmail.com>

Qui, 12/03/2020 00:36

**Para:** EQUIPE GAMA SUPEL RO <gamasupel@hotmail.com>

 1 anexos (393 KB)

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PE 58.2020.pdf;

Prezado, segue pedido de impugnação pelas razões apresentadas no mesmo.  
Favor acusar recebimento.

# TENDAS DO COLOMBO

LIMA & SILVA LTDA ME

CNPJ/MF: 08.156.871/0001-00

Insc. Estad.: 0000000150304-9

Av. Marechal Rondon, N.º 222-Bairro: Alvorada

Ouro Preto do Oeste - RO, CEP.:76.920-000

TEL: Cícero(69) 9971.9712/9207.8692/3461-5752 – Daiane (69) 9333.8623/9236.8747/3536.1447

A SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL  
ILMO. SR. PREGOEIRO ROGÉRIO PEREIRA SANTANA  
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO - Mat. 300109135

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 58/2020

A EMPRESA LIMA & SILVA LTDA EPP, com sede na Av. Marechal Rondon, 222 Bairro Alvorada, Ouro Preto d'oeste RO, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.156.871/0001-00**, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença desse i. Pregoeiro apresentar

## IMPUGNAÇÃO

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Ao analisar o Edital em epígrafe observam-se disposições que atentam contra os princípios da legalidade e da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste Pregão e conseqüentemente impedir que a Defensoria Pública do Estado de Alagoas contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

### I – DA NECESSÁRIA DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES DISTINTOS

O presente certame tem por Objeto a Contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de banheiros químicos, tendas e serviços de auxiliar de limpeza, para equipar a Feira de tecnologias e Negócios Agropecuários - 9ª

# TENDAS DO COLOMBO

LIMA & SILVA LTDA ME

CNPJ/MF: 08.156.871/0001-00

Insc. Estad.: 0000000150304-9

Av. Marechal Rondon, N.º 222-Bairro: Alvorada

Ouro Preto do Oeste - RO, CEP.:76.920-000

TEL: Cícero(69) 9971.9712/9207.8692/3461-5752 – Daiane (69) 9333.8623/9236.8747/3536.1447

Rondônia Rural Show Internacional, a ser realizada no período de 26 a 30 de maio de 2020, no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

Verifica-se, entretanto, que esta Administração pretende licitar através de um mesmo Lote serviços que serão prestados por meio de serviços distintos: **BANHEIROS QUIMICOS PADRÃO CONTEINER, TENDAS PIRAMIDAIS DE 10m x 10m, 220 m² PISO, Testeiras e platibandas, Pilares, Letreiros, Auxiliar de limpeza, Armário,etc.** Como podemos observar, os itens presnetes em um mesmo lote é de natureza completamente distinta um dos outros, impossibilitando às licitantes a sua participação em seu ramo de segmento. Isso posto, considerando ser muito mais benéfico à Administração proceder a separação do atual Lote Único (atuais 1,2, e 3) pugnamos pela sua divisão em 2 Lotes distintos, a saber:

<b>Lote 1 –</b>
Banheiros container
Banheiros quimicos

<b>Lote 2 – tendas, letreiros, pisos e platibandas</b>
Grupo 10
Grupo 11
Grupo 12
Grupo 13

<b>Lote – 3</b>
Móveis

<b>Lote –</b>
Aux limpeza

Tal separação do Objeto em Lotes distintos viabilizará efetiva competição no certame e economia na seleção da melhor oferta, sem que seja condicionado que uma empresa para prestar um dos serviços, tenha necessariamente que atender às demais modalidades descritas no Instrumento Convocatório, Manter, pois, tal determinação significa restringir as possibilidades de oferta no certame licitatório, o que é vedado

# TENDAS DO COLOMBO

## LIMA & SILVA LTDA ME

CNPJ/MF: 08.156.871/0001-00

Insc. Estad.: 0000000150304-9

Av. Marechal Rondon, N.º 222-Bairro: Alvorada

Ouro Preto do Oeste - RO, CEP.:76.920-000

TEL: Cícero(69) 9971.9712/9207.8692/3461-5752 – Daiane (69) 9333.8623/9236.8747/3536.1447

pelos Princípios Constitucionais da Moralidade, Impessoalidade, Isonomia e Ampla Competitividade.

Considerando todo o exposto, verifica-se ser necessária a alteração do Instrumento Convocatório em questão visando possibilitar efetivamente aos demais interessados, oferecer condições comerciais mais vantajosas para o órgão licitante, sem que nenhuma licitante que porventura não atenda a todos os serviços licitados seja prematuramente excluída do certame, sem ao menos ter a oportunidade de competir.

Observa-se claramente que o modo como está disposto o edital é dispiciendo, uma vez que não observa a ampla competição, pois somente um fornecedor poderá prestar o serviço em tela em tais moldes. Tal exigência é excessiva principalmente se considerarmos que com a competitividade no mercado de prestação de serviços, existem várias empresas que conseguem prestar os mesmos serviços, com critérios de qualidade idênticos, padronizados por força das normas regulatórias expedidas pelo Crea e Sedam, para o provimento do serviço solicitado.

Em suma, mantida a opção atual, estar-se-á frustrando o princípio da isonomia, uma vez que a exigência formulada restringe seriamente o número de empresas hábeis à prestação dos serviços, o que em uma última análise não favorece a verdadeira, justa e ampla competição e a economicidade da contratação.

Para ilustrar a importância do Princípio da Isonomia, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

"(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;"

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento, conforme

# TENDAS DO COLOMBO

## LIMA & SILVA LTDA ME

CNPJ/MF: 08.156.871/0001-00

Insc. Estad.: 0000000150304-9

Av. Marechal Rondon, N.º 222-Bairro: Alvorada  
Ouro Preto do Oeste - RO, CEP.:76.920-000

TEL: Cícero(69) 9971.9712/9207.8692/3461-5752 – Daiane (69) 9333.8623/9236.8747/3536.1447

preceitua o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, a seguir transcrito, *in verbis*:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

Nesta esteira, merece destaque a Lei de Licitações, que em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, prevê expressamente como intolerável a atuação contrária ao interesse público e à competitividade, proibindo peremptoriamente a adoção de condutas dissonantes com os desideratos da Lei.

**"Art. 3º -**

**§1º - É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;"**

A separação do objeto do presente certame, indubitavelmente, trará maior transparência aos valores das propostas para os serviços contratados, propiciando, além disso, uma maior competitividade entre os licitantes para prestarem os serviços individualmente considerados, assim como uma contratação mais vantajosa para a Administração e com maior controle e transparência dos gastos, o que respeita os clamores do Interesse Público.

Cabe lembrarmos o disposto no art. 23, §1º, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**“§ 1o - As obras, serviços e compras efetuadas pela**

# TENDAS DO COLOMBO

## LIMA & SILVA LTDA ME

CNPJ/MF: 08.156.871/0001-00

Insc. Estad.: 0000000150304-9

Av. Marechal Rondon, N.º 222-Bairro: Alvorada

Ouro Preto do Oeste - RO, CEP.:76.920-000

TEL: Cícero(69) 9971.9712/9207.8692/3461-5752 – Daiane (69) 9333.8623/9236.8747/3536.1447

*administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se*

*à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.”*

Nesta oportunidade, destaca-se o posicionamento **E. Tribunal de Contas da União**, em sua súmula 247, a saber:

**“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais de licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”** (grifos nossos)

Como se observa, a lei e a Jurisprudência são claras ao determinarem o fracionamento do objeto sempre que a natureza do serviço permitir e, principalmente, quando significar economia, conforme já mencionado. O mestre Marçal Justen Filho, ao comentar o dispositivo supra, leciona com propriedade:

“As contratações devem ser programadas na sua integralidade, sendo indesejável execução parcelada. Mas execução (programação) parcelada não se confunde com o fracionamento do objeto em diversos lotes ou parcelas. No caso do fracionamento, a Administração divide a contratação em inúmeros lotes, cujo conjunto corresponde à satisfação integral da necessidade pública. Em princípio, todas as contratações fracionadas são executadas simultaneamente. (...) **O art. 23, § 1,**

# TENDAS DO COLOMBO

LIMA & SILVA LTDA ME

CNPJ/MF: 08.156.871/0001-00

Insc. Estad.: 0000000150304-9

Av. Marechal Rondon, N.º 222-Bairro: Alvorada

Ouro Preto do Oeste - RO, CEP.:76.920-000

TEL: Cícero(69) 9971.9712/9207.8692/3461-5752 – Daiane (69) 9333.8623/9236.8747/3536.1447

impõe o fracionamento como obrigatório. A regra retrata a vontade legislativa de ampliar a competitividade e o universo de possíveis interessados. O fracionamento

conduz à licitação e contratação de objetos de menor dimensão quantitativa, qualitativa e econômica. Isso aumenta o número de pessoas em condições de disputar a contratação, inclusive pela redução dos requisitos de habilitação (que serão proporcionados à dimensão dos lotes). Trata-se não apenas de realizar o princípio da isonomia, mas da própria eficiência. A competição produz redução de preços e supõe que a Administração desembolsará menos, em montantes globais, através da realização de uma multiplicidade de contratos de valor inferior do que pela pactuação de contratação única.”

(grifo nosso)

Para Jessé Torres Pereira Júnior, ao comentar acerca do parcelamento do objeto, o dispositivo quer *“ampliar a competitividade no âmbito do mesmo procedimento licitatório, destinado à compra da integralidade do objeto. A ampliação adviria da possibilidade de cada licitante apresentar-se ao certame para cotar quantidades parciais do objeto, na expectativa de que tal participação formasse mosaico mais variado de cotações de preço, barateando a compra, de um lado, e proporcionando maior acesso ao certame a empresas de menor porte, de outro”* (in, Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração)

A doutrina acima colacionada encaixa-se perfeitamente ao caso em análise, uma vez que no presente edital não há qualquer óbice ao fracionamento do objeto. A Administração será a maior beneficiada ao promover um processo licitatório verdadeiramente amplo e isonômico, uma vez que, através do desmembramento do objeto tal como solicitado, estimulará a competitividade, abarcando o maior número possível de licitantes.

Assim, conforme infere-se da leitura anterior, deve a Administração Pública procurar sempre estimular a competitividade e economicidade do serviço licitado,

# TENDAS DO COLOMBO

## LIMA & SILVA LTDA ME

CNPJ/MF: 08.156.871/0001-00

Insc. Estad.: 0000000150304-9

Av. Marechal Rondon, N.º 222-Bairro: Alvorada

Ouro Preto do Oeste - RO, CEP.:76.920-000

TEL: Cícero(69) 9971.9712/9207.8692/3461-5752 – Daiane (69) 9333.8623/9236.8747/3536.1447

abarcando o maior número possível de licitantes. Tal providência, *in casu*, pode ser obtida com o desmembramento do objeto.

De fato, a alteração do presente Edital, nos termos acima expostos, é essencial para viabilizar a participação da empresa e de demais interessados em participarem de forma competitiva e em condições de oferecer propostas comerciais vantajosas para a Administração.

A de se levar em conta também que a atual configuração de Grupos pode causar um descontrole na organização dos preços pois, não é possível elaborar preços individuais para cada tipo de serviço ponto por tratar-se de elementos muito distintos, em que cada um terá seu valor e tipo de logística diferentes.

Nesta esteira, merece destaque a Lei de Licitações, mormente o que insculpe o seu artigo 3º, senão vejamos:

**“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”**

Apenas para ilustrar a importância do **Princípio da Isonomia**, transcrevemos ensinamento do ilustre Jessé Torres Pereira Júnior (“Licitações de Informática”, Renovar, 2000, pág. 30):

"(i) O Princípio da Igualdade impõe à Administração **elaborar regras claras**, que assegurem aos participantes da licitação condições de absoluta equivalência durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de



# TENDAS DO COLOMBO

LIMA & SILVA LTDA ME

CNPJ/MF: 08.156.871/0001-00

Insc. Estad.: 0000000150304-9

Av. Marechal Rondon, N.º 222-Bairro: Alvorada

Ouro Preto do Oeste - RO, CEP.:76.920-000

TEL: Cícero(69) 9971.9712/9207.8692/3461-5752 – Daiane (69) 9333.8623/9236.8747/3536.1447

favorecimento;”

Considerando-se os dispositivos legais, princípios constitucionais e entendimentos doutrinários sobre a matéria, não pode haver procedimento seletivo com regras subjetivas, ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes ou os desnivalem no julgamento, devendo-se alinhar o presente Instrumento Convocatório aos ditames da lei.

Entendemos que o provimento desta Impugnação em sua totalidade é medida extremamente necessária, posto que uma vez claramente definido o objeto do edital, todas as licitantes interessadas poderão competir com plena transparência e competitividade, não havendo que se falar em desigualdade entre as mesmas por determinadas prescrições editalícias equivocadas.

## - DA CONCLUSÃO E PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do Edital em comento nos itens supramencionados é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando à Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI selecionar a proposta mais vantajosa para os serviços a serem contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da correção da incoerência aqui apontada.

Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do Edital nos termos propostos acima, dando-se PROVIMENTO à presente Impugnação, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Ouro Preto d'oeste RO, 11 de março de 2020.

  
Daiane Vieira Pacifico

Procuradora Constituída

RG. 600.539 SSP/RO

CPF. 599.005.392-49

08.156.871/0001-00

LIMA & SILVA LTDA - ME

AV. MARECHAL RONDON, Nº 222, BAIRRO ALVORADA  
OURO PRETO DO OESTE RO